



APEE-ESMA

PARECER

Inclusão da Opção Vegetariana nas Refeições das Cantinas Públicas Escolares

Providenciar refeições nutricionalmente equilibradas deve ser uma das funções que as escolas públicas devem prestar aos seus alunos, dentro dos condicionamentos existentes em cada instituição de ensino e local.

Enquadramento:

Há uma grande variedade de dietas (macrobiótica, proteica/paleo, vegetarianismo, crudívora, do tipo sanguíneo, kosher, ayurvedica, etc.), cada uma delas com as muitas variações. Qualquer destas dietas tem aspetos positivos e desvantagens, dependendo da pessoa em causa. Algumas podem ser aconselháveis para situações de doença, permanentes ou temporárias, e outras desaconselháveis nessas situações, enquanto outras estão ligadas a correntes filosóficas e culturais e por isso podem ter um valor ético-religioso.

Provavelmente mais importante que um tipo particular de dieta é o equilíbrio nutricional da mesma, que deve estar adaptado às necessidades fisiológicas dos destinatários. Para além da dieta, há ainda que considerar outros fatores, como a atividade física, que também é importante para o conceito de saúde da OMS. De uma forma geral há a perceção que a maioria dos alunos não tem grande apetência para consumir vegetais de forma regular, sabendo-se que uma boa parte desperdiça os poucos vegetais que fazem parte das ementas das cantinas.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional (DLR):

A proposta de DRL em apreciação¹ peca por ser um documento em que a parte preambular é praticamente tão extensa como a parte do articulado (10 artigos) que tem várias limitações. Começando pelo objeto e âmbito de aplicação (art. 1º e 2º), que são praticamente iguais, e por isso poderiam ser tratados no mesmo artigo, para além de não ser muito explícita quanto às regras. Nas definições (art. 3º), a que é apresentada para refeição vegetariana é muito restritiva, dado que

¹ <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIESPJDLR006.pdf>



APEE-ESMA

excluiu tudo o que é animal, aproximando-se do veganismo, que acaba por ser a forma mais extrema de vegetarianismo. Como se sabe há diferentes tipos de dietas vegetarianas, que podem incluir alguns produtos animais (ovos, laticínios, mel, etc.) e que merecem ser tidas em conta. Note-se que num caso extremo podemos ter uma refeição vegetariana bastante desequilibrada nutricionalmente (só carboidratos).

O art. 4 é muito categórico dado que obriga à existência deste tipo de opção, sem ter em conta as diferentes realidades existentes nas escolas do arquipélago. Nas localidades mais afastadas dos principais centros urbanos poderá não ser fácil haver disponibilidade de fornecimento regular destes produtos. Este artigo deveria conter um fator de prudência, à semelhança do que acontece no art. 6º. Por outro lado, este articulado é omissivo quanto aos problemas que a obrigatoriedade deste tipo de ementa pode trazer para o funcionamento das cantinas, em termos de eventuais custos acrescidos e desperdícios que daí possam resultar, nem atribui nenhum papel aos nutricionistas na definição deste tipo de dietas.

Considerações finais:

Tal como se aplica o princípio da laicidade na escola pública, o mesmo princípio deverá ser aplicado nas dietas por ela fornecidas aos alunos, sem salientar um tipo de dieta em particular, e ainda menos uma das suas formas mais radicais. O mais importante é fornecer uma dieta nutricionalmente equilibrada e saudável, evitando-se os produtos muito processados, com excesso de açúcares e/ou gorduras saturadas, ou de baixa qualidade nutricional.

Mais importante que criar uma opção de dieta vegetariana será incentivar o consumo de vegetais (legumes, hortícolas, leguminosas e frutos) para que os alunos incluam estes produtos de forma regular no seu regime alimentar, criando dinâmicas internas que fomentem esta alteração de comportamentos. Assim, a atual redação desta proposta legislativa, embora bem-intencionada, é omissa quanto às formas de alterar os comportamentos alimentares dos alunos, pelo que poderá nunca chegar a atingir os objetivos a que se propõe. Além disso, nada refere quanto aos mecanismos de financiamento e concursos de fornecimento de refeições escolares, esta sim uma questão chave para a qualidade nutricional das mesmas. Não pode ser o preço mais baixo a principal variável a ser adjudicação destes concursos, sob pena de comprometer a qualidade nutricional.

Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) da Escola Secundária Manuel de Arriaga (ESMA)

Rua Ilha Azul, s/n - 9900 039 HORTA

E-mail: apesmarriaga@sapo.pt



APEE-ESMA

Concluindo, esta proposta deveria ser mais ambiciosa em termos de objetivos não se limitando a um tipo particular de dieta, mas sim a melhorar os hábitos alimentares dos alunos, e deveria também considerar a questão de concursos de adjudicação das refeições escolares. Em vez de se propor um novo DLR avulso sobre refeições vegetarianas, fará mais sentido rever o atual modelo de financiamento e de concursos para adjudicação destes serviços, incluindo aí a opção de opções vegetarianas *lato sensu* e não *stricto sensu*.

Horta, 3 de julho de 2017

A direção,

João M. Gonçalves;

Carla Luís;

Francisco Rosa;

Paula Lourinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2325 Proc. n.º 105

Data: 07/07/07 N.º 6/21

Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) da Escola Secundária Manuel de Arriaga (ESMA)

Rua Ilha Azul, s/n - 9900 039 HORTA

E-mail: apesmarriaga@sapo.pt